

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradinha - MT; sancionada em 7 de julho de 1973.

Prefeitura Municipal de Nova Andradinha
ESTADO DE MATO GROSSO

Alcides Meneses de Faria

Prefeito Municipal

Alcides Meneses de Faria
Prefeito Municipal

Lei Nº 300/73

"Dispõe sobre a criação e fixação do quadro de funcionalismo da Prefeitura Municipal de Nova Andradinha - MT."

Alcides Meneses de Faria,
Prefeito Municipal de Nova Andradinha, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que, a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O quadro de funcionarios da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, fica constituído e fixado pelo seguinte :

Quantidade	Carga	Letras
1	contador	A
1	tesoureiro	B
1	Acessor juridico	C
1	Medico chefe do Posto de Saude	D
1	Secretario da Prefeitura	E
1	Fiscal Geral	F
1	Fiscal de Rendos	G
1	Lancador	H
6	Operadores de Maquinas	I
1	Encanador	J
1	Motorista Para Ambulancia	K
5	Motorista Mecânicas	L
1	Auxiliar da Tesouraria	M
2	" de Esc. Grad. F. Alfabet. N x	
1	Maestro da Banda Municipal	O
1	Secretario da f. de S. Militar	P
1	Datilografos (2)	Q
1	Fiscal da Luma	R
1	Fiscal do S.A.A.E	S
1	Bibliotecario	T
1	Zelador do Cemiterio	U
20	Mensalistas	V
1	Supervisor de Ensino Rural	X
1	Supervisor do Mohal	Z

1	Almoxarife	AA/B
2	Guardas	AB/C
25	Prof. Normalistas	AC/D
1	secretario do Cartorio Eleitoral	AD/E-
1	Zelador do Predio da Prefeitura	AE/F
1	" Posto Saude e Bibl	AF/E
1	" Ponte Rio Lwinhema	AG/H
1	" do Forum	AH/I
20	Professores Leigos	AJ/K
8	merendeiras	AK/L
35	liaristas	AL/M

Artigo 2º: Serão consignadas uma ajuda de custo e gratificações assim fixadas:

no	cargo	Valor Mensal
1	Delegado de Policia	150,00
2	Encarreg/ Baque Infantil	145,00
3	Enc/ de Emissã Cart. Profis	120,00
4	Supervisor da Merenda	100,00
5	chefe do UMC Lucra	100,00
6	Adicion/ Merenda Escolas	50,00

Artigo 3º: Os funcionários municipais receberão os seus vencimentos de acordo com a tabela explicativa de vencimentos anexa a esta Lei.

em 1º de julho de 1973, revogadas
as disposições em contrário.

"Tabela Explicativa de vencimentos e
Padrões do Artigo 1º do Projeto de
Lei nº 22/73

Padrões	Vencimentos
A	1.200,00
B	1.200,00
C	1.000,00
D	1.000,00
E	1.000,00
F	805,00
G	670,00
H	670,00
I	700,00
J	600,00
K	600,00
L	580,00
M	500,00
N	480,00
O	448,00
P	410,00
Q	400,00
R	400,00
S	400,00
T	340,00
U	330,00
V	310,00
X	310,00

Padrões	Descontos
Z	300,00
AA/B	290,00
AB/C	290,00
AC/D	280,00
AD/E	260,00-
AE/F	252,00
AF/G	252,00
AG/H	252,00
AH/I	252,00
AJ/K	250,00
AK/L	240,00
AL/M	12,00 por dia

Nova Andradina, MT

Sancionada em 7 de julho
de 1973

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
 ESTADO DE MATO GROSSO

 Prefeito Municipal
 Alcides Meneses de Faria
 Prefeito Municipal

Lei nº 301

"Lei-põe sobre suplementação de verba
do orçamento vigente no valor de
Cr\$ - 1.000,00 (Um mil cruzeiros)